



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

“Cria o cargo de Assessor de Planejamento Estratégico de Saúde da Família, mediante alteração na Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, que ‘Dispõe sobre a Organização Administrativa, o Plano de Classificação de Cargos e as Carreiras dos servidores do Poder Executivo do Município de Altinópolis, cria a Controladoria Municipal e dá outras providências’, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada na Secretaria de Saúde o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento Estratégico de Saúde da Família, passando a Lei Complementar n.º 58/2015 a vigorar com as seguintes alterações:

I – Anexo II – QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

(...)

<i>Cargos</i>	<i>Vagas Criadas</i>	<i>Vagas Ocupadas</i>	<i>Vagas Remanescentes</i>	<i>Referências</i>
<i>Assessor de Planejamento Estratégico de Saúde da Família</i>	<i>01</i>	<i>00</i>	<i>01</i>	<i>CC-05</i>

II – Anexo VII – DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

(...)

VII – SECRETARIA DA SAÚDE

(...)

Assessor de Planejamento Estratégico de Saúde da Família - Tem como atribuição assessorar a Secretaria no planejamento estratégico de ações que visam promover o entrosamento entre as equipes de saúde da família com objetivos correlatos; orientar a condução dos trabalhos nos respectivos órgãos; buscar uniformidade no



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

trabalho das equipes de saúde da família, respeitando as necessidades de cada uma; assegurar que as Unidades de Saúde e o PSF funcionem considerando o programa como prioridade, visando a prevenção da doença, a promoção da saúde e educação em saúde; implantar e avaliar constantemente o "acolhimento"; discutir juntamente com a equipe a situação das famílias, planejando as visitas domiciliares; buscar planejar ações, juntamente com a equipe, para a solução dos problemas da comunidade e, quando necessário, participar ativamente destas ações bem como da divulgação das mesmas; organizar e solucionar os problemas relacionados ao agendamento de consultas nas Unidades de Saúde da Família; orientar o trabalho da equipe formulando os cronogramas de trabalho e de grupos de educação em saúde; desempenhar toda e qualquer atividade relacionada ao funcionamento do PSF."

Art. 2º. Fica extinta a função gratificada de Diretor de Divisão de Saúde da Família, criada pela Lei Complementar n.º 58/2015:

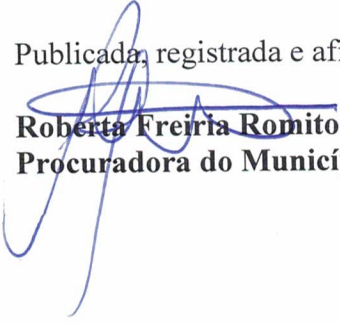
Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 08 de agosto 2018.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município